

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 078/06.

Ibiúna, 29 de Agosto de 2006.

- LEIA-SE EM SESSÃO.

- CÓPIAS AO EXMO. SR.

- ÀS COMISSÕES, IBIÚNA, 31/08/2006.

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a honra de por intermédio de Vossa Excelência, encaminhar à consideração da Nobre Câmara Municipal a presente Proposição, sob o nº 078, desta data, e que tem por objetivo incluir nos anexos 5º e 6º constantes da Lei nº 1178 de 30 de junho de 2006, a construção da Casa do Menor e a Implantação de Rede de Água e Esgoto na zona Rural e Urbana de Ibiúna.

Em assim sendo, solicitamos que a presente proposição seja deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do Artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Sem mais para o momento renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

AO

EXMO. SR.

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA.

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.

IBIÚNA/SP.

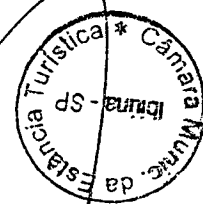
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º 195/2006

Recebido em 31 de 08 de 2006

Prazo vence em de de

Recebido por



Secretaria Administrativa
Recebido 31/08/2006

15.19 M.1



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

195/2006

193

**PROJETO DE LEI Nº 078/06.
DE 29 DE AGOSTO DE 2006.**

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 19 DE AGOSTO DE 2006

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

“Dispõe sobre inclusão nos anexos 5º e 6º da Lei nº 1178, de 30/07/2006”.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica incluído nos anexos 5º e 6º constantes da Lei nº 1178 de 30 de junho de 2006, a construção da Casa do Menor e a Implantação de Rede de Água e Esgoto na zona Rural e Urbana de Ibiúna, São Paulo, conforme documentos anexos.

ARTIGO 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 29 DIAS DO MÊS DE AGOSTO 2006.**

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

LEI Nº 1178.
DE 30 DE JUNHO DE 2006.

“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro do ano de 2007, e dá outras providências”

FABIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes orçamentárias do Município da Estância Turística de Ibiúna, relativas ao exercício financeiro de 2007, compreendendo:

I – as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do município, sua estrutura e organização, e de suas eventuais alterações;

II – as prioridades e metas da administração pública municipal;

III – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

IV – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais; e

V – as disposições gerais.

Parágrafo Único -- Integram a presente Lei as metas e riscos fiscais, as prioridades e metas da administração pública municipal, e outros demonstrativos, constantes dos Anexos respectivos.

CAPÍTULO II **DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO** **SEÇÃO I – DAS DIRETRIZES GERAIS**

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000, observando-se os seguintes objetivos principais:

I – combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;

II – municipalização integral do ensino fundamental, da primeira à quarta série;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

III – dar apoio aos estudantes carentes de prosseguirem seus estudos no ensino médio e superior;

IV promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;

V – reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho de arrecadação;

VI – assistência à criança e ao adolescente;

VII – melhoria da infra-estrutura urbana;

VIII – oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente, através do Sistema Único de Saúde.

Art. 3º - O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta Lei, com o artigo 165, §§ 5º, 6º, 7º e 8º, da constituição Federal, com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim com em conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º - A Lei Orçamentária anual compreenderá:

I – o orçamento fiscal;

II – o orçamento da seguridade social.

§ 2º - Os orçamentos, fiscal e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio, e de acordo com a classificação constante do Anexo I – Natureza de Receita – da Portaria Interministerial nº 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 3º - Os orçamentos, fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa, com relação à sua natureza, no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, de acordo com o que dispõe o artigo 6º da Portaria Interministerial nº 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

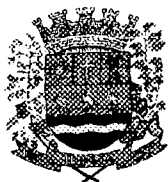
§ 4º - Caso o Projeto de Lei do orçamento seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverá o Poder executivo disponibilizar acesso aos dados do programa respectivo aos Técnicos do Poder Legislativo para que estes possam processar eventuais alterações ocasionadas pela apresentação de emendas e devidamente aprovadas.

SEÇÃO II – DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS

Art. 4º - A proposta orçamentária para o exercício de 2007, obedecerá as seguintes disposições:

I – cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificado os respectivos valores e metas;

II – cada projeto constará somente de uma unidade orçamentária e de um programa;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

III – as atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade orçamentária;

IV – a alocação dos recursos na Lei Orçamentária será efetuada de modo com a possibilitar o controle de custos das ações e avaliação dos resultados dos programas de Governo;

V – na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrentes das modificações na legislação tributária;

VI – as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em julho de 2006;

VII – somente poderá incluir novos projetos, desde que devidamente atendidos aqueles em andamentos, bem como após, contempladas as despesas de conservação com o patrimônio público;

VIII – os recursos legalmente vinculados a finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorre o ingresso.

Parágrafo Único – Os Projetos a serem incluídos na Lei Orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

Art. 5º - Para atendimento dos dispostos nos artigos anteriores, as unidades orçamentárias dos Poderes Legislativo e Executivo, encaminharão ao Departamento de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal suas propostas parciais até o dia 31 de julho de 2006.

Parágrafo Único – as unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso, consideradas as suplementações, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados;

Art. 6º - A Lei Orçamentária Anual não poderá prover como receitas de operações de crédito montante que seja superior ao das despesas de capital, excluídas aquelas por antecipação de receita orçamentária.

Art. 7º - A Lei Orçamentária Anual poderá criar reservas de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo Único – A reserva de contingência corresponderá aos valores apurados a partir da situação financeira do mês de julho do corrente exercício, projetado até o seu final, observando-se o limite de 5% da receita corrente e líquida.

Art. 8º - A concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições a instituições privadas, que prestem serviços nas áreas de saúde, assistência social e educação, dependerá de autorização legislativa e será calculada com



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

base em unidade de serviços prestados ou postos à disposição dos interessados obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo Poder Executivo.

§ 1º - As subvenções sociais serão concedidas a instituições privadas sem fins lucrativos que tenham atendimento direto ao público, de forma gratuita.

§ 2º - A concessão de auxílios estará subordinada às razões de interesse público e obedecerão às seguintes condições:

I – destinar-se-ão, exclusivamente, às entidades sem fins lucrativos;

II – destinar-se-ão à ampliação, aquisição de equipamentos e de material permanente e instalações;

§ 3º - A destinação de recursos para entidades privadas, a título de contribuições, terá por base, exclusivamente, em unidades de serviços prestados.

Art. 9º - O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de competência dos Estados, do Distrito federal e da União, somente poderão ser realizados:

I – caso se refiram a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previsto no artigo 23 da Constituição Federal;

II – se houver expressa autorização em lei específica, detalhando o seu objeto;

III – sejam objetos de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere.

SEÇÃO III – DA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 10 – Até trinta dias após a aprovação do orçamento, o Poder Executivo deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 1º - As receitas, conforme as previsões respectivas, serão programadas em metas de arrecadações bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais.

§ 2º - a programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

Art. 11 – o executivo municipal poderá abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30 % (trinta por cento) do valor orçado;

Art. 12 – caso ocorra frustração das metas de arrecadação da receita, comprometendo o equilíbrio entre a receita e a despesa ou



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

mesmo as metas de resultados, será fixada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º - A limitação de que trata este artigo será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes Legislativo e Executivo no total das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária de 2006 e de seus créditos adicionais.

§ 2º - A limitação terá como base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação e será determinada por unidade orçamentária.

§ 3º - a limitação de empenho da movimentação financeira será determinada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por ato da mesa e por decreto.

§ 4º - Excluem-se da limitação de que trata este artigo as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução.

Art. 13 – O Poder Legislativo, por ato da mesa, deverá estabelecer até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2006, o cronograma anual de desembolso mensal para pagamento de suas despesas.

Parágrafo Único – O cronograma de que trata este artigo contemplará as despesas correntes e de capital, levando-se em conta os dispêndios mensais para o alcance dos objetivos de seus programas.

Art. 14 – para efeito de inclusão das normas aplicáveis a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem o aumento da despesa considera-se despesa irrelevante, aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do artigo 24, da Lei Federal nº 8666, de 1993.

Art. 15 - Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita deverão obedecer as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, devendo estar acompanhados do demonstrativo do impacto orçamentário financeiro a que se refere o seu artigo 14.

Parágrafo Único – Exclui-se os atos relativos ao cancelamento do crédito cujos montantes sejam inferiores aos dos respectivos custos de cobrança, bem como eventuais descontos para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano, desde que os valores respectivos tenham sido considerados na estimativa da receita.

CAPÍTULO III – DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 16 – as prioridades e metas para o exercício financeiro de 2006 são as especificadas no Anexo de Prioridades e Metas, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de Recursos na Lei Orçamentária de 2006 e na sua execução.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Parágrafo Único – Acompanha esta Lei Demonstrativo das ações relativas a despesas obrigatórias de caráter continuado de ordem legal ou constitucional, nos termos do artigo 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO IV DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 17 – O Poder Executivo poderá encaminhar a Câmara Municipal Projeto de Lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I – revisão e atualização do Código Tributário Municipal de forma a corrigir distorções;

II – revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III – revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do município;

IV – atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário.

V – aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A PESSOAL E ENCARGOS

Art. 18 – O Poder Executivo poderá encaminhar projetos visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e salários, incluindo:

I – a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

II – a criação extinção de empregos públicos, bem como criação e alteração de estrutura de carreira;

III – o provimento de empregos e contratações emergenciais estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;

Parágrafo Único – As alterações autorizadas neste artigo dependerão da existência de previa dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 19 – O total das despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com a dos onze meses imediatamente anteriores, apuradas ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o limite Máximo de 60% (sessenta por cento), assim dividido:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Executivo.

- I – 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
- II – 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder

Parágrafo Único – Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II – relativas a incentivos à demissão voluntária;

III – decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior de que trata o “Caput” deste artigo;

IV – com inativos, que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos provenientes:

- a) da arrecadação de contribuições dos segurados;
- b) da compensação financeira de que trata o § 9º do artigo 201, da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 – Os repasses mensais de recursos financeiros ao Poder Legislativo será realizado de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal de que trata o artigo 12 desta Lei, respeitando o limite máximo estabelecido no artigo 29 – A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

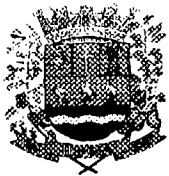
§ 1º - Caso a Lei Orçamentária de 2007, tenha contemplado ao Poder Legislativo dotações superiores ao limite máximo previsto no caput deste artigo, aplicar-se-á a limitação de empenho e da movimentação financeira, para o ajuste ao limite.

§ 2º - Na hipótese da ocorrência do previsto no § 1º, deverá o Poder Executivo comunicar o fato ao Poder Legislativo, no prazo de até noventa dias após o início da execução orçamentária respectiva.

§ 3º - No caso da não elaboração do cronograma anual de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão de um doze avos por mês, aplicados sobre o total das dotações orçamentária consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite máximo previsto na Constituição Federal.

Art. 21 – Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo Único – Os projetos de Lei relativos a créditos adicionais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatório, serão encaminhados a Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do recebimento do pedido.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

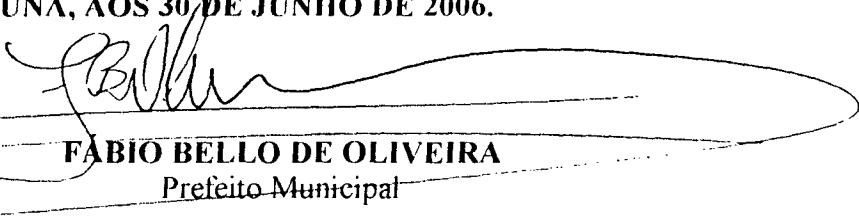
Art. 22 – O sistema de controle interno do Poder Executivo será responsável pelo controle de custos e avaliação dos resultados dos programas relacionados a:

- I – execução de obras;
- II – controle de frota;
- III – coleta e disposição do lixo domiciliar ;

Art. 23 – Caso o Projeto de Lei Orçamentário não seja desenvolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o disposto no artigo 35, § 2º inciso III, do ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal. A sua programação poderá ser executada na proporção de um doze avos do total das despesas orçadas.

Art. 24 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 30 DE JUNHO DE 2006.**


FABIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Administração
e afixada no local de costume em 30 de junho de 2006.


TADEU ANTONIO SOARES
Secretário da Administração



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br

e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

12

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 195/2006 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 31 de agosto de 2006 e foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 05 de setembro passado, extraídas e entregues fotocópias aos Srs. Vereadores.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 195/2006 foi inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 12 de setembro futuro, conforme anunciado no final na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 05 p. passado. Ibiúna, 06 de setembro de 2006.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Geral
Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br

e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 195/2006 de autoria do Chefe do Executivo, inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 12 de setembro de 2006 foi retirado da pauta em virtude da falta de assinatura de dois Vereadores no parecer da Comissão de Finanças e Orçamento.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 195/2006 foi novamente inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 19 de setembro futuro, conforme anunciado no final na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 12 p. passado. Ibiúna, 13 de setembro de 2006.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Geral
Administrativo



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

14

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 195/2006

AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR JAMIL MARCICANO

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

O Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 31 de agosto passado o Projeto de Lei nº. 195/2006 que “Dispõe sobre inclusão nos anexos 5º. e 6º. da Lei nº. 1178, de 30/06/2006.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo de autorizar o Poder Executivo a incluir nos anexos 5º. e 6º. da Lei nº. 1178, de 30/06/2006 a construção da Casa do Menor e a implantação de Rede de Água e Esgotos nas zonas rural e urbana de Ibiúna.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois a inclusão proposta é indispensável para que o município possa agilizar a construção da Casa do Menor e a implantação de Rede de Água e Esgotos nas zonas rural e urbana do município de Ibiúna.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal, pois a construção da Casa do Menor e a implantação de Rede de Água e Esgotos são obras necessárias para atender a demanda desses serviços no município de Ibiúna.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO,
EM 05 DE SETEMBRO DE 2006.**

Jamil Marcicano
JAMIL MARCICANO

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CHARLES GUIMARÃES
VICE-PRESIDENTE

Paulo Kenji Sasaki
PAULO KENJI SASAKI
MEMBRO

CHARLES GUIMARÃES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

JOSÉ LUIZ GONÇALVES DE SOUZA
VICE PRESIDENTE

Leoncio Ribeiro da Costa
LEONCIO RIBEIRO DA COSTA
MEMBRO



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

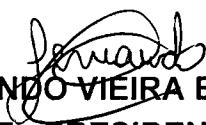
Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Parecer Projeto de Lei nº. 195/2006 – fls. 02

LEONCIO RIBEIRO DA COSTA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E
ATIVIDADES PRIVADAS


FERNANDO VIEIRA BRANCO
VICE - PRESIDENTE


JAIR ADVES DA SILVA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 189/2006

"Dispõe sobre inclusão nos anexos 5º. e 6º. da Lei nº. 1178, de 30/06/2006."

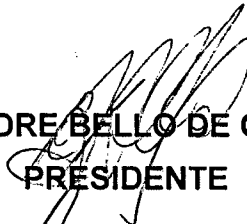
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

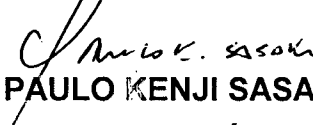
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica incluído nos anexos 5º. e 6º constantes da Lei nº. 1178 de 30 de junho de 2006, a construção da Casa do Menor e a Implantação de Rede de Água e Esgoto na zona Rural e Urbana de Ibiúna, São Paulo, conforme documentos anexos.

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 20 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2006.


ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE


PAULO KENJI SASAKI
1º SECRETÁRIO


JAIR ALVES DA SILVA
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 540/2006

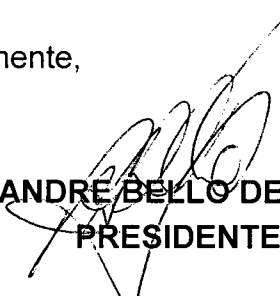
Ibiúna, 20 de setembro de 2006

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTOGRAFO DE LEI Nº. 189/2006**, referente ao Projeto de Lei nº. 078/06, nesta Casa tramitou com o nº. 195/2006, que "Dispõe sobre inclusão nos anexos 5º. e 6º. da Lei nº. 1178, de 30/06/2006.", aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 19 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

CÓPIA

*recebi 21/09/06
nice*



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br

e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 195/2006 recebeu no expediente da Sessão Ordinária do dia 19 de setembro passado, o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, faltando as assinaturas dos Vereadores Charles Guimarães e José Luiz Gonçalves de Souza no parecer da Comissão de Finanças e Orçamento.

Certifico mais, decorrido o prazo regimental de seis dias para assinatura ao parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos da alínea "d" parágrafo 7º do artigo 52 do Regimento Interno, colocado em discussão e votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária o Projeto de Lei nº. 195/2006 foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente, que em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 195/2006 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 189/2006, encaminhado através do Ofício GPC nº. 540/2006 da presente data.

Ibiúna, 20 de setembro de 2006.

Amãuri Gabriel Vieira
Secretário Geral
Administrativo